



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 3.468, DE 24 DE AGOSTO DE 2020**

Altera o Decreto Municipal n. 3.426, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre as regras quanto a a retomada das atividades econômicas no Município de Bertioga, diante da reclassificação da Baixada Santista para a fase amarela no Plano São Paulo.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de São Paulo atualizou o Plano São Paulo em 10 de julho de 2020, reclassificando a Baixada Santista para a fase amarela, alterações posteriores;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado, diante da reclassificação da Baixada Santista para a fase amarela no Plano São Paulo, o Decreto Municipal n. 3.426, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre o funcionamento dos **RESTAURANTES, BARES, PADARIAS, LANCHONETES E SIMILARES; SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS, CLÍNICAS DE ESTÉTICA E ESTÚDIOS DE TATUAGENS; BIBLIOTECAS E EVENTOS CULTURAIS COM PÚBLICO SENTADO E LUGAR MARCADO**, localizados no Município de Bertioga, conforme segue:

**“Art. 1º** .....

*I – restaurantes, bares, padarias, lanchonetes e similares:*

*a) poderão permitir o consumo de alimentos no estabelecimento por no máximo 08 (oito) horas diárias seguidas, ou com intervalo das 12h00min às 16h00min e das 18h00min às 22h00min (totalizando as 08 (oito) horas permitidas); (NR)*

.....

*II – salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e estúdios de tatuagem:*

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 24 de agosto de 2020.*



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

a) *poderão funcionar por no máximo 08 (oito) horas diárias, com ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade, somente por agendamento; (NR)*  
.....

*III – bibliotecas e eventos culturais com público sentado e lugar marcado:*

a) *poderão funcionar por no máximo 08 (oito) horas diárias, com ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade; (NR)”*

**Art. 2º** Mantem-se inalterados os demais dispositivos previstos no Decreto Municipal n. 3.426/2020.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de agosto de 2020. (PA n. 2819/2020)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**